



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n.º 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Contrato Administrativo nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.444.559/0001-00, com Sede à Av. Lauro Machado, 252, Centro, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Vanderle y Alves dos Santos**, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o nº **188.554.358-17**, portador da Carteira de Identidade de nº **309012685 – SSP/MG** e a empresa **FGA CONTABILIDADE EIRELI**, estabelecida à Rua Diamantina, N.º 239, Bairro: Centro – Itamarandiba – MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.635/0001-04, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **DEIVYSON SENA DE AGUILAR**, inscrito no CPF sob o nº 049.667.966-01, portador da Carteira de Identidade de nº MG 10.599.021, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento na nos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 sob a regência da Lei 8066/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E SUPORTE CONTÁBIL ADMINISTRATIVO, INCLUINDO SOFTWARE INTEGRADO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, conforme detalhado no Anexo I, pelo período de 17 (sete) meses.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – Dos preços

2.1.1. – O Contratante pagará ao contratado o valor global de R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) dividido em parcelas mensais iguais de R\$4.000,00 (quatro mil e seiscientos reais).

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. – Das condições de pagamento:

2.2.1. – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente vistaada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da referida prestação de serviços.

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no último dia útil de cada mês. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. – Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2022 e seguintes, sendo atualizada por simples apostila.

0101.0112200022.011.33903500000 - Serviços de Consultoria - ficha 0000037

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. – O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

7.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados a prestação de serviços "in-loco".

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

8.2 - Prestar os serviços elencados no anexo I da Tomada de Preços nº 001/2022, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.3. - A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Câmara.

8.4 - Manter as condições de habilitação exigidas na base de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

8.5. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar a Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Arcar com as despesas de deslocamento diário, diáritima, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 001/2022 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a RESCISÃO DO CONTRATO prevista no art. 78, ao Contratante são atribuídas as seguintes responsabilidades: a) a indenização prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº 001/2022, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmai.com

10.2. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 09 (nove) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO PROCEDIMENTO

13.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Câmara Municipal, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

As partes elegem o foro da Comarca de Turmalina – Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

VANDERLEY
ALVES DOS
SANTOS:188554
35817

DEIVYSON
SENA DE
AGUILAR:
04966796601

[illegible]

Deivysen Sena de Aguiar
Contratado

CPEN®